



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, , - Bairro Zona Cívico-  
Administrativa - Brasília - DF - CEP 70043900  
Telefone: (61) 3218-2171

OFÍCIO-CIRCULAR N° 34/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Aos Senhores e Senhoras:

Coordenadores Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço e Servidores do Serviço de Inspeção Federal.

Com Cópia à SDA, DTEC, Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas

**Assunto: Adita OFÍCIO-CIRCULAR N° 72/2020/DIPOA/SDA/MAPA, sobre medidas administrativa temporárias das atividades de controle oficial de produtos de origem animal importados, especificamente relacionadas à execução do Regime de Alerta de Importação- RAI e PACPOA de importados, considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

Prezados (as) Senhores (as),

1. Dentre as medidas administrativas temporárias estabelecidas no OFÍCIO-CIRCULAR N° 72/2020/DIPOA/SDA/MAPA (SEI/MAPA nº1848250) em função da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) estava a possibilidade de internalização de carregamentos de produtos em Regime de Alerta de Importação- RAI e PACPOA de importados para aguardar o resultado das análises mediante Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização.
2. Decorridos sete meses do início de medidas de caráter excepcional, verificamos que as dificuldades logísticas que foram evidenciadas nos primeiros momentos já foram equacionadas e hoje já temos uma situação de normalidade sendo retomada, sem problemas importantes de funcionamento de laboratórios ou transportes de mercadorias, o que pode ser evidenciado pela retomada do fluxo de importações de produtos de origem animal aos níveis anteriores ao início da pandemia.
3. Considerando que a Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro de 2018 estabelece em seus artigos 21 e 26 que:

**Art. 21. A carga amostrada no PACPOA permanecerá retida na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais e dos achados de reinspeção.**

(...)

**Art. 26. A carga amostrada no RAI permanecerá reida na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais e dos achados de reinspeção.**

4. Em aditamento às medidas administrativas temporárias estabelecidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 72/2020/DIPOA/SDA/MAPA (SEI/MAPA 11848250), o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) vem por meio deste ajustar os seguintes procedimentos:

I - Fica restabelecida a retenção dos carregamentos de produtos que sejam amostrados em decorrência da execução do PACPOA de importados e do RAI na unidade primária até o recebimento do resultado conforme das análises.

II - Ficam substituídos os parágrafos 62.1 e 62.1.1 pela seguinte informação:

**62.1. As cargas amostradas no PACPOA de importados e no RAI deverão permanecer retidas na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais e dos achados de reinspeção, conforme previsto nos artigos 21 e 26 da Instrução Normativa nº 34, de 2018.**

III - Adicionalmente no parágrafo 65 do que estabelece que quando determinada a reinspeção, os interessados deverão comunicar à unidade competente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a previsão de chegada de produtos de origem animal importados, aditamos dois parágrafos com a seguinte redação:

**65.1. Todas as reinspeções determinadas pelos SIPOAs deverão obrigatoriamente ser realizadas por servidores do MAPA, sendo elaborado registro auditável deste procedimento.**

**65.2. Quando dispensados da reinspeção de acordo com a amostragem mínima definida neste Capítulo III - REINSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, os controles de produtos serão executados pelas empresas de acordo com seus programas de autocontrole, assim como caberá às equipes de Controle de Qualidade das empresas a destinação dos produtos irregulares, não sendo necessário o envio de relatórios ao SIPOA, que deverá verificar esta execução durante as fiscalizações segundo frequência estabelecida para o estabelecimento implicado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 20/10/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 21/10/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12340313** e o código CRC **CC84B0E8**.

